



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.238, DE 16 DE ABRIL DE 2026

“Altera o parágrafo único, transformando-o em parágrafo primeiro e inclui parágrafo segundo, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.153/2022, que dispõe sobre a gratificação por produtividade para servidores fiscais tributários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 1.153/2022, que dispõe sobre a gratificação por produtividade para servidores fiscais tributários.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.153/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º Os pontos excedentes no final de cada exercício fiscal serão pagos em parcela única no mês de dezembro, a título de incentivo fiscal (I.F), na proporção de 70% (Setenta por cento) dos vencimentos brutos dos Auditores Fiscais Tributários (VM), dividido pelo número máximo de pontuação mensal (1.200) e após multiplicado pela pontuação excedente (PE), $(70\% \text{ VM} : 1200) \times \text{P.E.} = \text{I.F.}$, considerando o período de apuração de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício corrente.

$(70\% \text{ VM} : 1200) \times \text{P.E.} = \text{I.F}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§2º O valor máximo do Incentivo Fiscal (I.F) a ser auferido fica limitado ao dobro do vencimento bruto mensal do Auditor Fiscal Tributário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 16.04.2026.